



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quarta-feira • 25 de Março de 2020 • Ano • Nº 2632

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Decreto Nº 100/2020, de 24 de março de 2020** - Estabelece medidas complementares para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cravolândia-Bahia.
- **Decreto Nº 101 de 24 de Março de 2020** - Dispõe sobre a alteração do dia da semana para funcionamento da feira livre no município de Cravolândia e dá outras providências.
- **Decreto Nº 102/2020, de 25 de março de 2020** - Decreta situação de emergência no Município de Cravolândia/BA em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**DECRETO Nº 100/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**“Estabelece medidas complementares para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cravolândia-Bahia.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normais pertinentes, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** que o Município de Cravolândia-Bahia já vem adotando medidas contra a disseminação do “Novo Coronavírus” em seu território, especialmente com a expedição do Decreto Municipal nº 098/2020 de 19/03/2020;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada em 21 de março de 2020 entre os Municípios baianos do Vale do Jiquiriçá, o Poder Judiciário e o Ministério Público,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem adotadas providências complementares diante da situação de pandemia do “COVID-19” em todo o mundo,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado a partir desta data, o Comitê Municipal de Enfretamento ao Corona vírus – CMEC, o qual terá a finalidade de coordenar as ações de prevenção a disseminação do vírus no município de Cravolândia

**Art. 2º** - Ficam os efeitos do Decreto Municipal nº 098/2020 estendidos, no âmbito do Município de Cravolândia-Bahia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável, ao comércio (lojas, restaurantes, bares, etc), especificamente quanto ao fechamento e restrição dessas atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**Art. 3º** - A partir das 18h da data da publicação deste Decreto, todos os bares, lojas, barbearias, salões de beleza, etc..) serão fechados, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis, em todas as localidades sob responsabilidade da 3 CIA/PM;

**Art. 4º** – Ficam criadas nas principais entradas da cidade e do Povoado de Ilha Formosa, barreiras sanitárias de contenção, onde será abordada toda e qualquer pessoa que queira adentrar nos domínios do Município, as quais serão cadastradas, orientadas ou até mesmo impedida de (a depender da situação) de entrar;

**Art. 5º** - Restaurantes também serão fechados no mesmo período, sendo permitido, apenas entrega em domicílio;

**Parágrafo único.** Ficam excetuados da suspensão de atividades os serviços tidos como essenciais, tais como supermercados, farmácias, postos de combustíveis, estabelecimentos comerciais que vendam água, açougues, distribuidora de gás de cozinha, feira livre, laboratórios e clínicas, comércio de insumos de animais e agrícolas, etc.

**Art. 6º** – Fica a feira Livre transferida para o dia de sábado, por um período de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado;

**Art. 7º** – Fica todo e qualquer estabelecimento comercial, proibido de comercializar (abrir) aos domingos, por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, (exceto farmácias, postos de combustível e padarias);

**Art. 8º** - Os serviços essenciais, entre eles bancos e lotéricas, por um período de 30 (trinta) dias, devem funcionar de maneira tal que evite a aglomeração de pessoas, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros recomendados pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 9º** - Os comércios de pizzaria, lanchonetes e restaurantes, a partir da data da publicação deste Decreto, deverão facultar aos clientes os serviços de entrega em domicílio.

**Art. 10** - Fica proibida a venda ou qualquer tipo de comercialização de bebida alcoólica no Município de Cravolândia -Bahia, que venha ocasionar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



aglomeração de pessoas no local onde se comercializa, por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado

**Art. 11** – Ficam suspensas as visitas domiciliares realizadas pelas técnicas do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), bem como as visitas do Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso necessário e ou a situação epidemiológica persistir.

**Art. 12** – Fica o Programa Bolsa Família atendendo apenas em situação de emergência como bloqueios/e ou desbloqueios de benefícios, de forma remota, através do telefone (73) 98833-8852, a fim de que se evite aglomerações.

**Art. 13** – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar às demais Unidades Gestoras Municipais, recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir a necessidades excepcionais de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada quanto a sua viabilidade, pelas mesmas;

**Art. 14** – Ficam mantidas por parte da Secretaria Municipal de Saúde, as viagens e assistências a pacientes para fazer hemodiálise e tratamento oncológico em outros municípios. Outras demandas em saúde deverão aguardar momento oportuno para eventuais procedimentos.

**Art. 15** - Ficam suspensas as atividades de culto e reuniões religiosas no Município de Cravolândia-Bahia, por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 16** - Ficam restritos aos familiares, no âmbito do Município de Cravolândia-Bahia, os velórios ou assemelhados por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 17** - Ficam mantidos os transportes dos feirantes da zona rural, para que o município não sofra desabastecimento de hortifrutigranjeiros, os quais não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



pode ultrapassar o número de 30 (trinta) pessoas em cada veículo, no âmbito do Município de Cravolândia-Bahia

**Art.18** - O encerramento das medidas previstas neste Decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das respectivas esferas estadual e federal.

**Art. 19** - À exceção dos serviços essenciais, ficam suspensas, no âmbito do Município de Cravolândia-Bahia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este período ser prorrogado, as atividades que resultem na aglomeração de trabalhadores, que, portanto, desobedeçam as orientações das autoridades de saúde, especialmente da “OMS”.

**Art. 20** - Ficam suspensas temporariamente, a contar a partir do dia 01/04/2020, todas as atividades das empresas TROPICÁLIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e, CONSTRUTORA SAE TOWERS, até que o atual cenário da situação epidemiológica esteja controlado.

**Art. 21** -. O cidadão que esteja em trânsito pelo Município de Cravolândia-Bahia em virtude da realização de atividade profissional ou assemelhado, inclusive aquele advindo de outros estados e municípios, deve permanecer em quarentena, na forma já orientada, sob pena de responsabilização civil e criminal diante do contexto de pandemia que assola o país nesse momento.

**Art. 22** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE      PUBLIQUE-SE      CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia/BA, 24 de março de 2020.

**IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**DECRETO Nº 101 de 24 de Março de 2020.**

**“Dispõe sobre a alteração do dia da semana para funcionamento da feira livre no município de Cravolândia e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO**, todas as normas já publicadas pela União, Estado e Município, impostas pelo atual cenário epidemiológico exigem mudanças de comportamento e nas atividades essenciais que impliquem aglomerações de pessoas.

**CONSIDERANDO**, que a população não pode sofrer desabastecimento de produtos essenciais, oriundos da agricultura familiar;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica transferido o funcionamento da feira livre para o dia de sábado, até que essa situação de pandemia por causa do novo coronavírus (covid-19) seja controlada a nível nacional.

**Art. 2º** – Fica determinado o fechamento de todo o comércio nos dias de domingo, com exceção de farmácias, padarias e posto de combustível, respeitando o horário de encerramento das atividades previsto em decreto.

**Art. 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita, em 24 de Março de 2020.

Ivete Soares Teixeira Araújo  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**DECRETO Nº. 102/2020, de 25 de março de 2020.**

**“Decreta situação de emergência no Município de Cravolândia/BA em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de n. 12.608/12, Lei Federal de n. 13.979/2020, Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa n. 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**Considerando** o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000  
TEL.: (73) 3545-2120



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**Considerando** a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, ainda, a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**Considerando** que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando**, que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território baiano", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

**Considerando** a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**Considerando** a imposição de decretos municipais em regime de urgência e a necessidade de consolidação geral das normas editadas no referido período de pandemia do COVID-19;

**Considerando** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os Sistemas de Saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**Considerando** a confirmação de casos de Coronavírus (COVID-19) no Estado da Bahia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município de Cravolândia/BA, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000  
TEL.: (73) 3545-2120





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**Art. 2º.** A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

**Art. 3º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei n. 13.979/2020, quais sejam:

**I** - isolamento;

**II** - quarentena;

**III** - determinação de realização compulsória de:

**a)** exames médicos;

**b)** testes laboratoriais;

**c)** coleta de amostras clínicas;

**d)** vacinação e outras medidas profiláticas;

**e)** tratamentos médicos específicos;

**IV** - estudo ou investigação epidemiológica;

**V** - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§ 1º.** As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

**§ 2º.** Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

**I** - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;

**II** - o direito de receberem tratamento gratuito;

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000  
TEL.: (73) 3545-2120



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**III** - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

**§ 3º.** Os profissionais municipais de qualquer Secretaria, em especial da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser realocados para que realizarem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, mediante determinação do Secretário competente.

**§ 4º.** As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 4º.** Nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto.

**Parágrafo único.** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

**Art. 5º.** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

**I** - possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;

**II** - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo COVID-19.

**Art. 6º.** É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

**Parágrafo único.** A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000  
TEL.: (73) 3545-2120



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**Art. 7º.** Ficam proibidos atos e eventos de grande aglomeração durante o período de combate à pandemia, exceto em caso de expressa e excepcional autorização em contrário pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a instituir, mediante Portaria, Comitê de Gestão de Enfrentamento do COVID-19, com a participação de representantes de todas as Secretarias do Município de Cravolândia/BA, bem como de profissionais técnicos, inclusive do setor privado, caso se revele necessário.

**Parágrafo único.** A coordenação do Comitê de Gestão de Enfrentamento do COVID-19 ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Comitê de Gestão, coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Emergência.

**Art. 10.** Ficam suspensos os eventos:

I – governamentais;

II – esportivos;

III – de lazer;

IV – artísticos;

V – culturais;

VI – acadêmicos;

VII – políticos;

VIII – científicos;

IX – comerciais;

X – religiosos; e

XI – outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000  
TEL.: (73) 3545-2120



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**Parágrafo único.** Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica determinada a suspensão de todos os programas sociais que demandem aglomeração de pessoas em locais abertos ou fechados, seja em virtude de promover atos necessários ao combate do COVID-19, seja pela necessidade de destinação dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde para as ações de combate da mencionada doença.

**Art. 11.** Terão funcionamento permitido, adotadas as medidas de prevenção ao contágio contidas nas determinações do Ministério da Saúde, SESAB e Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes estabelecimentos:

- I – Supermercados, Hipermercados e mercadinhos;
- II – Padarias e Delicatessens;
- III – Farmácias, Farmácias de Manipulação e Drogarias;
- IV – Postos de Combustível;
- V – Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- VI – Bancos e Lotéricas;
- VII – Funerárias e velatórios;
- VIII – Hotéis, Pousadas, Pensões e alojamentos;
- IX – Hospitais e Clínicas de Urgência e Emergência.

**Parágrafo Único.** Mesmo os estabelecimentos elencados neste artigo para autorização de funcionamento estão sujeitos às punições previstas neste decreto em caso de verificação de descumprimento das diretrizes de segurança e prevenção ao contágio estabelecidas pelas autoridades competentes.

**Art. 12.** Para fins deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais:

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000  
TEL.: (73) 3545-2120



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



I – as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde;

II – as atribuições legais da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III – as atividades da Diretoria de Suprimentos e Diretoria de Licitação e Atos Contratuais coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração;

IV – os serviços de limpeza pública geridos pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

**Parágrafo único.** À critério da Administração Municipal, outros serviços públicos poderão ser considerados como essenciais.

**Art. 13.** Serviços de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e internet são considerados de necessidade primária. As empresas de fornecimento destes serviços poderão atuar para a manutenção do seu pleno funcionamento e novas adesões.

**Parágrafo único.** Estão vedados, no entanto, os atendimentos presenciais nas sedes destas empresas, devendo toda comunicação se operar por meio eletrônico ou telefônico.

**Art. 14.** Fica terminantemente proibida a atividade de comércio de ambulantes.

**Art. 15.** Ficam interrompidos o gozo e concessão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, das férias deferidas ou programadas, bem como as demais licenças, excetuando-se licença maternidade e por enfermidade dos servidores públicos municipais pertencentes ou lotados nos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 16.** Os servidores públicos municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

**§ 1º.** A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput deste artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

**§ 2º.** O disposto no caput deste artigo não é aplicável aos:

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000  
TEL.: (73) 3545-2120



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**I** - Secretários, Diretores e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

**II** - Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 15 do presente Decreto.

**Art. 17.** Ficam suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Os primeiros 15 (quinze) dias do prazo de suspensão das aulas da rede pública municipal previstos no caput do presente artigo corresponderão à antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho.

**Art. 18.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art.19.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 20.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia-BA, 25 de março de 2020.

**IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de Cravolândia

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000  
TEL.: (73) 3545-2120